Deliberação CG 006/2020
(Alteração aprovada na 293ª Reunião da CG em 22/09/2020)

Dispõe sobre direito à reposição de provas perdidas por motivo justo.

A Comissão de Graduação do IQ/USP, em sua 293ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2020, deliberou que:

Artigo 1º - É garantido aos alunos que se ausentaram das provas regulares por motivo justo o direito de realizar outra prova, em substituição à atividade perdida (prova substitutiva).

Artigo 2° - O oferecimento da prova substitutiva é limitado aos alunos que comprovem, via documentação, o motivo da ausência.

§1° - para fins de documentação do motivo da ausência, serão aceitos atestados e comprovantes emitidos por entidade juridicamente estabelecida.

§2° - em caso de impossibilidade da apresentação de atestado ou comprovante, a aplicação da prova fica a critério do Professor Responsável pela disciplina.

Artigo 3º - A requisição para a realização de prova substitutiva deverá ser dirigida ao Professor Responsável, apresentada pelo próprio aluno ou procurador devidamente constituído, no prazo máximo de uma (1) semana antes da data estabelecida para a realização da prova substitutiva.

Parágrafo único - a decisão, quando negativa, deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 4º - O conteúdo da prova substitutiva será definido pelo Professor responsável, dentro do programa da disciplina, e será comunicado aos alunos quando do agendamento da prova substitutiva.

Artigo 5º - Haverá uma única prova substitutiva semestral por disciplina, a realizar-se após o término do período de provas regulares.

Parágrafo único – a data da prova substitutiva será definida e comunicada aos alunos com, pelo menos, duas semanas de antecedência à data de sua realização.

Artigo 6° - Os dispostos nesta resolução não se aplicam a provas ou instrumentos avaliativos extras, oferecidos a critério do docente.